

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.364, de 04 de junho de 2018, que dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor (RPV) devidas pelo Município de Dom Feliciano/RS e dá outras providências, para estabelecer, como de pequeno valor, as obrigações decorrentes de decisão transitada em julgado cujo valor, atualizado, não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

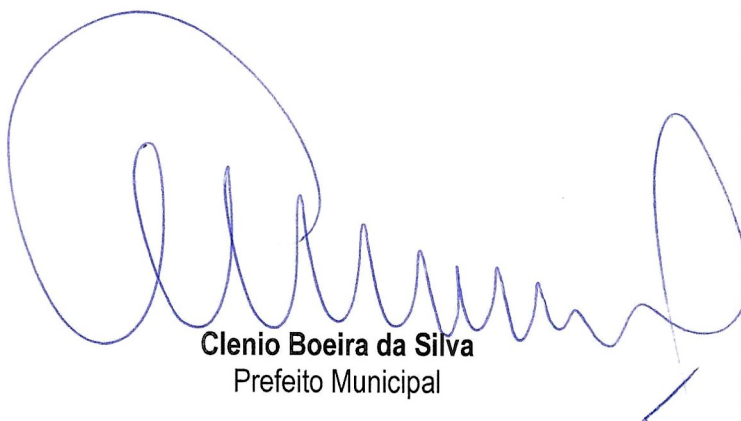
PARTE MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE DOM FELICIANO  
Protocolo nº 628/2022  
Data: 04/11/22  
Luiz Carlos de Souza Otiz  
RESPONSÁVEL

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.364, de 04 de junho de 2018, que dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor (RPV) devidas pelo Município de Dom Feliciano/RS e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

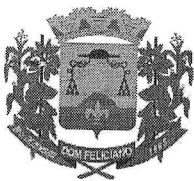
“Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, as obrigações que o Município de Dom Feliciano/RS deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de novembro de 2022.



**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 83/2022

Senhor Presidente,  
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 3.364, de 04 de junho de 2018, estabelecendo, como de pequeno valor, as obrigações que o Município de Dom Feliciano deva quitar em decorrência de decisão transitada em julgado cujo valor, atualizado, não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, o conhecido "Teto do INSS".

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.359.139, com repercussão geral (Tema 1231), transitado em julgado em 16 de setembro de 2022, entendeu constitucional que as unidades federadas fixem os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no art. 87 do ADCT, desde que o mínimo seja igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Nos últimos anos, com as necessárias atualizações legislativas já apreciadas por essa Casa, atuamos de forma preventiva a fim de evitar demandas judiciais que coloquem o Município no polo passivo e, posteriormente, culminem em pagamentos a partir de recursos tão necessários ao desenvolvimento das políticas públicas essenciais.

Em que pese os ajustes efetuados, não custa lembrar que, no passado, entre os anos de 2020 e 2021, o Município foi condenado a pagar um elevado valor a título de precatórios e de requisições de pequeno valor, na casa dos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Com a presente proposta, fixando o limite das requisições de pequeno valor no maior benefício do RGPS ao invés dos atuais 10 salários mínimos, estamos atuando com zelo e responsabilidade fiscal, conferindo uma maior previsibilidade orçamentária à luz da recente decisão do Supremo Tribunal Federal, ao mesmo tempo em que não estamos agindo de forma desproporcional com os eventuais credores do Município, para quem permanece assegurado o pagamento de maneira célere caso tenham seus créditos enquadrados como requisições de pequeno valor.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 83/2022, requerendo que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de novembro de 2022.

  
Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal